



Goiânia, 1 de novembro de 2013.

RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº. 030/2013

Dispõe sobre as anuidades de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2014 junto ao CREF14/GO-TO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF14/GO-TO;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei no 6.932, de 7 de julho de 1981, dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 do Estatuto do CREF14/GO-TO, que determina que o Plenário do CREF14/GO-TO fixará, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das anuidades;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 259/2013, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO, finalmente, as deliberações do Plenário do CREF14/GO-TO nas reuniões do Plenário do dia 26 de outubro e 30 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - O valor da anuidade de PESSOA FÍSICA, para o exercício 2014, é de Pessoa Física – R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos);

Parágrafo único – Será concedido desconto aos Profissionais já registrados, cujo valor deverá ser pago até o último dia do respectivo mês: janeiro R\$ 198,00; fevereiro R\$ 226,00; março R\$ 254,00.

Art. 2º - O valor da anuidade de Pessoa Jurídica, para o exercício de 2014, é R\$ 1.172,34 (um mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos)

§ 1º – As Pessoas Jurídicas que apresentarem declaração de valores cobrados aos seus clientes no ano 2014 terão desconto na anuidade.

§ 2º - Para a concessão dos descontos mencionados no parágrafo anterior, será observada a diferenciação por faixa, cujo valor deverá ser pago até o último dia do respectivo mês:

I - Faixa I – mensalidade até R\$ 90,00 (noventa reais): janeiro R\$ 273,00; fevereiro R\$ 311,00; março R\$ 350,00.



CREF 14
GO-TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



II - **Faixa II** – mensalidade acima R\$ 90,00 (noventa reais) e até R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais): janeiro R\$ 426,00; fevereiro R\$ 486,00; março R\$ 547,00.

III - **Faixa III** – mensalidade acima de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais): janeiro R\$ 567,00; fevereiro R\$ 648,00; março R\$ 729,00.

Art. 3º - O valor da anuidade com desconto de pessoas físicas e jurídicas poderá ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, se expressamente solicitadas até dia 31/01/2014, nas seguintes condições:

- a) Valor de fevereiro em duas vezes, com parcelas vencíveis em 31/01/2014 e 28/02/2014;
- b) Valor de março em três vezes, com parcelas vencíveis em 31/01/2014, 28/02/2014 e 31/03/2014;

Art. 4º - As anuidades de pessoas físicas e jurídicas poderão ser parceladas em quatro ou cinco vezes, no seu valor integral, sem descontos, se expressamente solicitadas até dia 31/01/2014, sendo a última parcela em 31/05/2014.

Art. 5º – Após o vencimento da anuidade de pessoas físicas e jurídicas em 31 de março de 2014 (integral ou parcelada) será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incluindo o mês do pagamento.

Art. 6º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 7º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREF14/GO-TO aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito ao CREF14/GO-TO.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rubens dos Santos Silva
CREF 000034-G/GO
Presidente

Publicado no DOU em 29/11 e 03/12 de 2013